

De: Laís Macedo [lais.macedo@g4f.com.br]
Enviado em: quarta-feira, 13 de dezembro de 2017 20:06
Para: NULIT-TRF1-Núcleo de Licitações
Cc: Gerusa Falcão
Assunto: Esclarecimentos PE 64/2017 - TRF 1ª Região

Prioridade: Alta

Prezados,

Com relação ao item 7.3.1.1.1 do edital de pregão em epígrafe solicitamos os esclarecimentos abaixo elencados:

1. Entendemos que atestados de capacidade técnica cujo objeto da contratação foi a implantação de escritórios de projetos da área de TI será aceito como comprovação de projeto concluído uma vez que, além do fato de ser um projeto da instituição contratante, conforme definido pelo Guia PMBOK do PMI, configura-se como um esforço temporário, ou seja, finito. Tem, portanto, início e fim bem determinados e empreendidos, entregas e critérios de aceite definidos e visa alcançar um objetivo exclusivo, ou seja, um resultado específico que o torna único. Está correto o nosso entendimento?
2. Entendemos que serão aceitos atestados de capacidade técnica que contemplem o quantitativo de projetos gerenciados ou o quantitativo de projetos cujo apoio foi fornecido durante a execução do contrato não sendo necessário explicitar o nome de cada projeto, uma vez que o nome dos projetos, muitas vezes por está atrelado à estratégia de um órgão público ou instituição privada é confidencial. Está correto o nosso entendimento?

Fico no aguardo.

Atenciosamente



Laís Macedo

Analista de Licitações

+55 61 3222-2051/2055

<http://www.g4f.com.br>

cid: cid: